



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fatima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO n° 008-A/2016

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FRANCISCO GERALDO ALENCAR RODRIGUES-ME**, como **CONTRATADO**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE SHOW DO CANTOR RONARIO DOS TECLADOS**

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº576.348.581-53, RG. Nº014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **FRANCISCO GERALDO ALENCAR RODRIGUES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.215.804/0001-40, estabelecida comercialmente na rua Misael Pereira nº 2241, Qd. 0, Lt.0, centro Porto Nacional – TO, neste ato representada por **FRANCISCO GERALDO ALENCAR RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, músico, RG nº 19.210, SSP/TO, CPF nº 945.035.401-49, residente e domiciliado na rua Misael Pereira 02241 centro, Porto Nacional – TO, resolvem, entre si, assinarem o presente instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE SHOW DO CANTOR RONARIO DOS TECLADOS, INCLUINDO SOM E ILUMINAÇÃO, NO EVENTO “SEMANA SANTA”, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 25, 26 E 27 DE MARÇO DE 2016, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO, OBJETIVANDO PROMOVER INTEGRAÇÃO E ENTRETENIMENTO À POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) dias, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de março de 2016, sendo que o Cantor deverá estar presente até 02(duas) horas antes da realização do evento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, esse contrato terá vigência formal em até 60 dias após a assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O preço total para a execução dos serviços ora contratados será no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento relativo à execução do serviço, objeto do presente Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, logo após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento, conforme previsão na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é integralmente responsável por todos os encargos sociais decorrentes da relação empregatícia dos elementos colocados à disposição dos serviços ora avençados, correndo às suas expensas, os salários, horas extras, gratificações, férias, 13.º salário, contribuições previdenciárias e todos os tributos decorrentes, e outros, de quaisquer natureza, ainda que aqui não mencionados e que dizem respeito diretamente à relação empregatícia mencionada, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, estando incluso no preço apresentado todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços contratados, como hospedagem, alimentação e deslocamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Todos os materiais, instrumentos, mão-de-obra e equipamentos de som e iluminação, todos indispensáveis à execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer elemento prestador do serviço objeto deste contrato, que não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento do show, conforme discriminado na cláusula quarta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

orçamentária:

Secretaria	Programa	Elemento	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0010.0004.04.131.0007.2007	3.3.90.39	49

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Em caso de descumprimento, pela **CONTRATADA**, das cláusulas e condições deste Contrato, ficará esta sujeita às penalidades, que deverão ser notificadas por escrito, pelo **CONTRATANTE**, no ato da verificação da irregularidade.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO:

A multa, porventura aplicada à **CONTRATADA**, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, servindo o presente Contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

PÁRAGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é civilmente responsável pelos danos materiais e pessoais que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de pessoas que, a qualquer título, empregar na execução dos serviços ora contratados.

PÁRAGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula ou de condição deste Contrato e que não seja determinante de rescisão contratual, fica sujeita às multas:

1. 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Segunda do presente instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**;
2. 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por infringência cumulativa de qualquer outro dispositivo contratual.

PÁRAGRAFO QUARTO:

De qualquer multa imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, judicial ou extra judicialmente, independentemente de qualquer notificação, por interesse público, ou quando da ocorrência dos seguintes casos:

1. Se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
2. Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados sem causa justificada, face ao princípio da continuidade do serviço público;
3. Se a **CONTRATADA** apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do **CONTRATANTE**;
4. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato;
5. Se vier a ser decretada a falência da **CONTRATADA**, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Se o **CONTRATANTE** julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a **CONTRATADA** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com antecedência, pagando os serviços executados até a data da rescisão, podendo, entretanto reter as importâncias devidas, total ou parcialmente, para garantir a cobertura de mensalidades, multas e débitos incorridos pela **CONTRATADA** ou obrigações por ela devidas perante terceiros, mas pelas quais o **CONTRATANTE**, possa ser considerado solidário pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrendo qualquer hipótese de rescisão do contrato previsto nesta cláusula, não caberá à **CONTRATADA** o direito de retenção dos serviços ou qualquer indenização, por serviços não realizados ou não aceitos, perdas e danos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO:

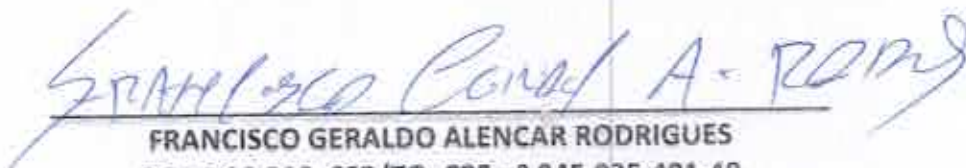
O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Comarca de Porto Nacional - TO.

E, por estarem de pleno acordo, os contratantes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 22 dias do mês de março de 2016.





GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
CONTRATANTE



FRANCISCO GERALDO ALENCAR RODRIGUES
RG nº 19.210, SSP/TO, CPF nº 945.035.401-49
Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 050.459.503-69

2- 
CPF: 044.414.591-67